



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5026672-79.2024.8.24.0064/SC

AUTOR: GRACIETE KLUNK

AUTOR: PHD COMERCIO DE MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de autofalência formulada por PHD COMERCIO DE MOTOS PEÇA E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, com nome fantasia de "Vicio da Moto", inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.792/0001-60, com sede na Avenida Ledio João Martins, n. 1313, CEP: 88102.001, Bairro Kobrasol, na cidade de São José/SC, neste ato representado pela sócia e administradora sra. GRACIETE KLUNK, inscrita no CPF nº 041.695.919-92, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 11.101/05.

Inicialmente os autos foram distribuídos perante o Juízo 3ª Vara Cível da Comarca de São José, sendo redistribuídos a esta unidade jurisdicional especializada em 06/11/2024 (evento 20).

Em sua inicial narra que a requerente é pessoa jurídica com objeto comercial "venda de motocicletas" desde 01 de junho de 2013. Afirma a devedora que *a empresa foi um sucesso até 2020*.

Como causa de crise econômico-financeira destaca a pandemia do COVID-19: *"visto que houve uma escassez de produtos (motos usadas) no mercado e para empresa adquirir novos produtos e para não deixar faltar produtos na empresa, passou a comprar motocicletas com um o valor muito acima do mercado, com alto custo. Ocorre que essa decisão, fez com a empresa diminuísse drasticamente a sua margem de lucro."*

Formula pedidos de estilo, bem como requer os benefícios da gratuidade de justiça.

Valora a causa em "valor de alçada".

Em emenda à inicial, a requerente retificou valor da causa para R\$ 2.198.989,00 (dois milhões cento e noventa e oito mil e novecentos e oito e nove reais) e juntou documentos (evento 32, EMENDAINIC1).

Indeferido o pedido de justiça gratuita, todavia acolhido o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 5º da RESOLUÇÃO CM N. 3 DE 11 DE MARÇO DE 2019 evento 49, DESPADEC1.

Os documentos elencados no artigo 105 da lei 11.101/2005, foram cumpridos integralmente na emenda à inicial do (evento 47 emenda inicial)

Com isso vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pedido de autofalência

A lei 11.101/2005 estabelece em seu inciso I do artigo 97, a possibilidade do próprio devedor requerer sua falência, na forma do que preconizam os artigos 105 a 107 da própria lei,

dispondo inclusive os documentos necessários para possibilitar o seu processamento. Toda documentação foi apresentada aos autos, o que permite prosseguir com o feito.

Pela narrativa fática, é possível identificar que a requerente foi obrigada a encerrar suas atividades após passar por crise que se iniciou em 2020, com a negativação em cadastros de proteção ao crédito e execuções individuais ajuizadas por credores e funcionários.

Com a documentação acostada é possível concluir, ainda que precariamente, através do resultado das demonstrações contábeis que a empresa suporta um passivo acumulado de R\$ 2.198.989,00 (dois milhões cento e noventa e oito mil e novecentos e oito e nove reais).

Pois bem, como já dito anteriormente ainda que se trate de ação de jurisdição voluntária, o pedido de **autofalência** deverá ser fundamentado com as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e estar acompanhado no mínimo, com as documentações indicadas nos incisos do artigo 105 da lei 11.101/2005:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

A situação financeira aliada ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, autoriza a decretação da falência.

Desse modo, entendo que a requerente cumpriu com os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/2005, expondo em juízo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e apresentando documentação que caracteriza o estado de insolvência da sociedade, possibilitando assim, a decretação de sua falência.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 97, inciso III e 105, da Lei nº 11.101/05, **no dia 10/06/2025, às 14h10min decreto a falência de PHD COMERCIO DE MOTOS PEÇA E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, com nome fantasia de "Vício da Moto", inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.792/0001-60, com sede na Avenida Ledio João Martins, n. 1313, CEP: 88102.001, Bairro Kobrasol, na cidade de São José/SC, representada pela sócia e administradora sra. GRACIETE KLUNK, inscrita no CPF nº 041.695.919-92, conforme consta no contrato social da empresa evento 1, CONTRSOCIAL6.

1. Em conformidade com o artigo 99, II da Lei n. 11.101/2005, **fixo** como Termo Legal da falência o dia **10/03/2025**, 90 (noventa) dias anteriores à propositura da autofalência;

2. **Nomeio** como administradora judicial o escritório de Advocacia **CB2D Serviços Judiciais LTDA.** (CNPJ: 50.197.392/0001-07), como responsável Conrado Dalligna, OAB/RS 62603,

telefone (51) 3012-2385 e e-mail: cb2d@cb2d.com.br **que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias dizer se aceita o encargo e, aceitando, assinar o termo de compromisso.** Como primeiro ato, deverá providenciar a publicação desta sentença em jornal de grande circulação regional, ou justificar a impossibilidade diante dos recursos disponíveis pela massa falida;

2.1) Intime-se a administradora judicial para:

a) em caso de não cumprimento do item "3" desta decisão, proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 108) e, também, a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), realizando, se necessário, a lacração (art. 109), desde que observado o disposto no artigo 113 da mesma lei, autorizada, desde já, a expedição de mandado de arrecadação, avaliação e lacração, 2.2) Na hipótese do item 2.1, "a", a falida poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação (art. 108, §2º);

b) adverti-lo que se existentes, os bens arrecadados ficarão sob a sua guarda ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade da administradora, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens (art. 108, §1º);

c) Cumprir o disposto no §3º do art. 99 da lei 11.101/2005. Constatando a possibilidade de tratar-se de hipótese prevista no art. 114-A, deverá mencionar nesta oportunidade, por respeito aos princípios da economia e celeridade processuais;

2.2) Na hipótese do item 2.1, "a", a falida poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação (art. 108, §2º);

3) **Intime-se** a inventariante e representante da falida para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprir **todos os deveres** impostos pelo artigo 104 da mencionada lei, sob pena de arrecadação pela administradora judicial e crime de desobediência;

4) Cumprido o disposto no art. 104, XI da citada lei ~~(apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo)~~, **publique-se o edital do artigo 99**, parágrafo primeiro, da mesma lei, contendo a íntegra desta e, também, da relação de credores apresentada pela falida, constando as seguintes advertências:

a) os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação, *"para apresentar **DIRETAMENTE** ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados"* (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma;

b) estão dispensados os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo administrador judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite;

c) serão desconsideradas as habilitações e divergências eventualmente apresentadas nos autos da própria falência; e

d) procurações e substabelecimentos devem ser protocolados diretamente no incidente pertinente;

5) **Suspendo** todas as ações e execuções existentes em desfavor da falida, inclusive dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, exceto as hipóteses do art. 6º, §1º e §2º da lei de regência, mantendo-se suspensa, também, a prescrição, certificando-se oportunamente naqueles feitos;

6) **Proíbo** a prática de qualquer ato de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, sem prévia autorização judicial expressa deste Juízo, conforme art. 6º, III e 99, VI da lei 11.101/2005;

7) **Inabilito** a falida **PHD COMERCIO DE MOTOS PEÇA E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, com nome fantasia de "Vício da Moto", para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extintas suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei n. 11.101/05;

8) **Oficie-se à JUCESC e a Receita Federal do Brasil** para proceder a anotação da falência no registro da falida, de modo que conste a expressão "Falida", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei em questão, conforme item "8" deste decisório;

9) **Expeça-se** ofício à União, ao Estado de Santa Catarina e Município de São José/SC, e, também, à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de obter informações sobre bens e direitos da falida e, em caso positivo, sejam tornados indisponíveis até ulterior decisão deste Juízo;

10) **Promova-se** a indisponibilidade total dos bens da falida, até decisão ulterior deste Juízo, por meio do sistema Renajud e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, exceto bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ);

10.1) Havendo entendimento do administrador judicial quanto a necessidade de bloqueio das contas da falida pelo sistema SISBAJUD, deverá assim requerer, indicando valor aproximado para tentativa de bloqueio, ante a exigência do próprio sistema;

1 1) **Oficie-se** à Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, **comunique-se eletronicamente** às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, XIII da lei 11.101/2005);

12) **Intimem-se, inclusive o Ministério Público e anote-se** a preferência legal de tramitação (art. 75, §1º e art. 79, da lei em comento);

13) **Publique-se, mediante edital eletrônico**, a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada pelo falido (Art. 99, §1º da lei 11.101/2005).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077518401v8** e do código CRC **a2231f29**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 10/06/2025, às 14:23:49

5026672-79.2024.8.24.0064

310077518401 .V8